
EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO: UM ESTUDO SOBRE O ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS, COM ÊNFASE EM EDUCAÇÃO E TRABALHO

Kely Hapuque Cunha Fonseca
Quésia Postigo Kamimura



Reprodução e autorização:
revistadebates@ufrgs.br
ISSN Eletrônico 1982-5269
ISSN Impresso 2236-479X
www.revistadebates.ufrgs.br

Resumo

Este artigo apresenta um estudo com egressos do sistema penitenciário em uma Central de Atenção ao Egresso e Família. Seu objetivo é identificar a realidade de acesso por parte de egressos do sistema penitenciário à educação e trabalho enquanto direitos sociais. A pesquisa é exploratória com uma abordagem quanti-qualitativa. Seus resultados apresentaram o perfil de jovens egressos com pouca qualificação profissional e com ensino médio incompleto. Durante a prisão tiveram mais acesso ao trabalho do que à educação. Após a prisão houve o agravante dos antecedentes criminais dificultando o acesso ao mercado de trabalho. Conclui-se que há necessidade de mais investimento em educação e trabalho com vistas à formação de um capital humano para estes egressos acessarem o mercado de trabalho formal após a prisão.

Palavras-chave: Educação; Trabalho; Capital Humano; Direitos Sociais; Egressos Prisionais.

Abstract

This article presents data from research conducted as part of a dissertation in management and regional development. The goal is to identify the reality of access for former prisoners to education and work as social rights. The research is exploratory with quantitative and qualitative strategies. The results showed the profile of young graduates with little qualification and with incomplete secondary education. After been in prison, the prisoners faced difficulties in finding a job because of their criminal background. This study concludes that there is need for more investments in education and work in order to accumulate human capital for these graduates to access the formal labor market after been in prison.

Keywords: Education; Labor; Human Capital; Social Rights; Prison Graduates.

Introdução

O acesso à educação e ao trabalho estão previstos como direitos sociais na Constituição Federativa de 1988 (BRASIL, 2009a), que tem entre seus princípios fundamentais a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. Embora com estes princípios previstos na carta magna, na sociedade capitalista, especialmente com um modelo neoliberal¹ que se perpetua nas últimas décadas, possuir qualificação e encontrar espaço frente ao mercado de trabalho constituem um grande desafio.

Quando um sujeito é condenado a cumprir pena privativa de liberdade, lhes são assegurados os demais direitos sociais. Neste artigo serão tratados mais especificamente o acesso à educação e ao trabalho por parte de egressos do sistema penitenciário, buscando conhecer a realidade de acesso a estes direitos em momentos antes, durante e após a prisão.

Sob uma ótica econômica, o capital humano aparece como um conceito pós-moderno pautado no desenvolvimento de habilidades humanas (SCHULTZ, 1967). Esse conceito não considera as contradições do capitalismo, mas, sobretudo, corresponde à manutenção dos interesses desse sistema, dentre eles abastecer um exército de reserva em que a mão-de-obra responda às necessidades de suas produções (MARX, 1982). Desse ponto de vista, haveria interesse por parte do Estado em investir em educação, qualificação e capacitação, porém não para todos, apenas o suficiente para suprir suas necessidades e para manter a hegemonia capitalista.

A concorrência no mercado de trabalho faz com que as pessoas cada vez mais se qualifiquem e busquem capacitação para atender as necessidades dos empregadores, porém, mesmo que qualificadas e capacitadas, nem sempre há vagas disponíveis para todos. Isto interfere nas relações sociais do cotidiano e influencia na qualidade de vida da população. As demandas sociais em relação ao desemprego estão presentes na realidade cotidiana de toda a classe trabalhadora que defronta-se cada vez mais com o trabalho informal, com a prestação de serviços temporários e terceirizações (BEHRING, 2001).

No caso das pessoas que passam pela experiência da prisão, esta realidade é ainda mais desastrosa, visto que levam consigo a marca dos antecedentes criminais. Interessa-nos saber qual é o índice de acesso à educação e trabalho da população que ocupa a prisão. Segundo, a prisão representa uma das várias consequências da falta de investimento em políticas públicas e das desigualdades sociais no Brasil (TORRES, 2005). As notícias midiáticas acerca das condições precárias dos presídios brasileiros e da violação dos direitos humanos são expostas periodicamente.

Como debater este tema sem discorrer sobre o desenvolvimento regional? Diferentemente de crescimento, o desenvolvimento requer a melhoria de indicadores de bem-estar social e econômico. Calca-se na distribuição da riqueza, melhoria da qualidade de vida e expansão de direitos,

¹O modelo neoliberal defende a liberdade de mercado baseada no livre comércio e dentre suas características estão a privatização e a terceirização de serviços públicos (BEHRING, 2001).

o que é um desafio frente à realidade que impera o modo de produção capitalista e suas contradições. O desenvolvimento regional visa à elevação do padrão de vida da sociedade e ao enfrentamento das desigualdades regionais (SEN, 2002).

Devido ao crescimento da população brasileira em situação de prisão e a necessidade em conhecer o perfil dos sujeitos que ocupam as penitenciárias, surgiram as seguintes indagações: após o cárcere, os egressos dos presídios encontram espaço frente ao mercado de trabalho? Durante o aprisionamento o Estado investe em qualificação profissional e escolarização? Quais direitos sociais lhes foram garantidos antes, durante e após a prisão? Os egressos são inseridos na região em que convivem e acessam os benefícios de crescimento que ela produz? Qual é o espaço desses egressos no mercado de trabalho?

Este artigo traz dados referentes à pesquisa realizada como parte de dissertação de mestrado em gestão e desenvolvimento regional. Tem como objetivo identificar a realidade de acesso por parte de egressos do sistema penitenciário a educação e trabalho enquanto direitos sociais.

A prisão e os egressos prisionais

Os sujeitos que passam pela experiência da prisão denotam um perfil de exclusão social frente à ausência de políticas públicas ou de acesso ao trabalho formal e escolarização, dentre outros direitos sociais. A convivência nos presídios, em meio ao cumprimento de uma condenação judicial, não muda essa realidade, ao contrário, torna-a pior, durante todo o tempo do confinamento, o que certamente gera consequências sociais.

As prisões em sua maioria são

[...] insalubres, superlotadas e negligenciadas por parte dos governantes, produto de um sistema social e econômico profundamente excludente, sendo sua principal clientela gente pobre, jovem, semi-alfabetizada, desempregada, desqualificada para as exigências do mercado de trabalho; são instituições detentoras e reprodutoras da exclusão social (TORRES, 2005, p. 77).

No Brasil o cárcere possui delineamentos com o período de escravidão, no século XIX, quando marcas corporais e até pena de morte eram impostas pelos senhores aos escravos em trabalhos forçados. Após a abolição da escravatura e o início da República, ilhas, fortalezas e quartéis passaram a ser reformados como prisões, ainda em condições mínimas de sobrevivência. Os ocupantes dessas prisões, durante a República, eram negros, ladrões, os chamados delinquentes e vagabundos, e também algumas mulheres (SANTOS, ALCHIERI e FLORES FILHO, 2009 *apud* ROIG, 2005).

A questão do aprisionamento no Brasil, está, portanto, relacionada historicamente a um contexto de desigualdades, de segregação daqueles que

não estão na ordem social, seja positivista² ou liberal³, representada por uma elite dominante. Ideologicamente, prega-se uma sociedade harmônica e justa na qual aqueles que não correspondem a sua lógica não podem e não devem conviver com os demais, portanto devem ser presos. No entanto, na maioria das vezes, isso ocorre com pessoas em situação de vulnerabilidade social.

As consequências do aprisionamento remetem ao desleixo do Estado no investimento de políticas públicas mínimas para os cidadãos antes mesmo de serem presos, e essa ausência de políticas se perpetua durante o aprisionamento. Isso também se evidencia na realidade dos egressos prisionais.

A Lei de Execução Penal (LEP) apresenta todas as diretrizes para o legado do sujeito enquanto condenado. Essa Lei traz nove títulos, com capítulos específicos para cada tema. Dentre eles estão os direitos e deveres do condenado e do internado quanto à “[..] assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa”, contemplando também seu direito ao “trabalho” (BRASIL, 2009c, p. 344). A mesma Lei discorre sobre a condição de egresso, momento em que o sujeito sai do sistema penitenciário para cumprir algum benefício autorizado judicialmente.

O trabalho para o preso, embora seja um direito garantido por lei, possui caráter contraditório. O Código Penal prevê, em seu artigo 39, que o trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social (BRASIL, 2009b) enquanto a LEP aponta que o trabalho do preso não está sujeito às mesmas leis dos demais trabalhadores no mercado de trabalho formal, ou seja, ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 2009c).

Sob esta ótica, observa-se que, embora a legislação traga em seu teor o trabalho com uma concepção de dignidade humana e finalidade educativa e produtiva, existem outros atributos intrínsecos às atividades laborativas. O trabalho, ao ser discutido como terapia ou como direito, direciona inclusive a concepção que o rege, ou seja, sob concepções positivistas de harmônica integração entre o homem e seu ambiente.

Foucault (1990) já afirmara que o trabalho penal busca o ajustamento do indivíduo preso às regras disciplinares, e que seu principal objetivo não é a profissionalização, pois, para além disso, está a submissão desses indivíduos, para ‘alimentação’ de um aparelho de produção do capital.

Entende-se por egresso prisional ou egresso do sistema penitenciário, aquele preso que foi liberado definitivamente de seus cumprimentos de condenação judicial, pelo prazo de um ano, a partir da data de saída do estabelecimento prisional. Pode ser ainda “[...] aquele que tenha cumprido

²Segundo Martins (1994, p. 16), a sociologia de inspiração positivista defendida por Comte, busca “instaurar um estado de equilíbrio numa sociedade cindida pelos conflitos de classe [...] ligando-se aos movimentos de reforma conservadora”. O positivismo influenciou o Brasil no século XX sob a ótica do ajustamento às regras da sociedade.

³O liberalismo é uma política econômica pensada por Locke e Hobbes que visa a mínima intervenção do Estado na economia (TOLEDO, 1997).

sua pena integralmente há mais de um ano ou o desinternado condicional, ou seja, que cumpriu medida de segurança” (SÃO PAULO, 2009, s./p.).

O indivíduo que estiver em cumprimento de livramento condicional, regime aberto ou suspensão condicional da pena também é considerado egresso, assim como os condenados a penas restritivas de direitos. O anistiado, agraciado, indultado e perdoado judicialmente também é considerado egresso (SÃO PAULO, 2009).

O senso comum fortalecido com notícias midiáticas e pela lógica liberal reconhece o egresso por seu histórico da prisão e não o aceita no convívio secular, estigmatizando o indivíduo e distanciando-o da vida em comunidade.

Esse distanciamento da comunidade da prisão contribui para uma visão fragmentada sobre o cotidiano da prisão, sobre os presos e sobre os efeitos do encarceramento. Inclusive, dificultando a participação do egresso do sistema prisional em ambientes sociais, já que os estereótipos o colocam como perigoso, desqualificado e desnecessário para a comunidade (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005, p. 33).

Nota-se, portanto, que a prisão deixa consequências sociais na vida dos sujeitos que por ela passam. A discussão acerca da ausência de políticas públicas no Brasil perpetua-se por muitas décadas e, no caso das políticas específicas para as pessoas presas e egressas do sistema penitenciário, o desafio é ainda maior.

O rótulo ou etiquetamento, nos termos do *labeling approach* discutido por Baratta (2002), não deixa o preso quando ele sai da prisão, mas o acompanha por toda a sua vida. De acordo com uma pesquisa realizada com egressos e seus familiares, os desafios vão para além dos egressos

Os familiares trouxeram também a discriminação social sofrida por eles, expressas pelo grupo social a que pertencem ou com os quais se relacionam: parentes, vizinhos, empregadores. Alguns relataram situações de perda de trabalho quando os empregadores souberam do fato de que eram familiares de sentenciados. Ou seja, a discriminação não está restrita ao ex-sentenciado, mas atinge, também, o próprio grupo familiar deste (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005, p. 71).

A região delimitada para realizar esta pesquisa foi a região do VPP, com perspectivas de um desenvolvimento regional calcado na distribuição da riqueza produzida e de investimentos em capital humano. Como afirmou CRSC (Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania) (2011), as CAEFs (Centrais de Atendimento aos Egressos e Familiares) contam com parceiros para proporcionar serviços nos municípios onde os egressos convivem, portanto depreende-se ainda a possibilidade de conhecer os acessos desses egressos a tais serviços.

Capital humano e os direitos sociais 'trabalho e educação'

O investimento em educação e trabalho possui vieses diferentes, quando tratados no âmbito dos direitos sociais, do capital humano e do desenvolvimento regional.

O capital humano pressupõe o investimento em educação e qualificação profissional para atender à manutenção do modo de produção capitalista (MEDEIROS, 1982). A educação e o trabalho são direitos sociais fundamentais defendidos pela Constituição Federativa Brasileira a todos os cidadãos (Brasil, 2009a). O desenvolvimento regional requer o investimento em políticas públicas conforme as necessidades da região como uma forma de superação de desigualdades sociais (SEN, 2002).

Frente a essa realidade, pretende-se apresentar, neste artigo, um estudo de caso, na região do VPP, com egressos do sistema prisional, para conhecer suas realidades de acesso aos direitos sociais, dentre eles educação e trabalho.

A ideia de capital humano remonta à época da obra de Adam Smith, economista escocês do século XVIII, porém é no final dos anos 1950 e 1960 que essa ideia começou a emergir como conceito econômico. Desde aquela época, economistas como Schultz e Mincer, começaram a utilizar os conceitos das ciências econômicas para explicar o papel da educação e especialização na geração de crescimento. Mincer (1958) já indicava a correlação entre o investimento para a formação de pessoas enquanto trabalhadores, e a distribuição de renda pessoal.

Shultz (1967) defende que a qualificação e o aperfeiçoamento da população advindos do investimento em educação, aumentariam a produtividade dos trabalhadores os lucros dos capitalistas, impactando na economia como um todo.

As definições sobre capital humano ainda vêm sendo discutidas por teóricos. Schultz (1967) questiona os recursos humanos como uma forma de capital, não o vendo como meio de produção ou produto de investimento, mas como um conjunto de habilidades e conhecimentos adquiridos que devam ter como aprimoramento básico a educação e a instrução (SCHULTZ, 1967).

O mesmo autor, refletindo sobre a obra de Kuznets (1961), afirma, nas palavras deste, que "[...] o conceito de capital e de formação de capital deveria ser ampliado, de forma a incluir investimento para saúde, educação e adestramento da própria população, isto é, investimento em seres humanos" (KUZNETS, 1961 *apud* SCHULTZ, 1967, p. 64).

Segundo definição de Vasconcellos (2006, p. 403), a constituição do capital humano está atrelada às "habilidades inerentes à pessoa humana", porém, pode ser melhorada com a "educação formal" e com "experiências e treinamento informal". Tal definição não considera as contradições do sistema capitalista, como as desigualdades sociais, falta de oportunidades, inclusive a

falta de acesso a direitos sociais básicos como educação e trabalho, bem como fatores socioculturais.

Vasconcellos (2006, p. 402) destaca que “[...] a educação é o fator de crescimento mais lento, mas também é um dos mais poderosos” para um país, enquanto Sachs (2004), ao discutir acerca de estratégias de desenvolvimento, afirma ser urgente o acesso universal aos serviços sociais de base, como “educação, saúde, saneamento e moradia” (SACHS, 2004, p. 25).

Molina (2004, p. 42), ao discutir sobre medidas para garantir a sobrevivência da sociedade em referência ao Estado Liberal, afirma que “[...] nem sempre as políticas adotadas minimizam os efeitos das desigualdades de condição, por estarem mais ligadas ao interesse mercantil”. Nessa ótica, políticas de educação e trabalho compreendem-se no capital humano como uma resposta à manutenção do próprio sistema capitalista, ou seja, qualificar e capacitar conforme seus próprios interesses de sustentação.

Segundo os autores (LIMA, 1980; ALMEIDA E PEREIRA, 2000), as principais críticas sobre a teoria do capital humano, consideram-na sob dois aspectos: a) a educação significa somente uma forma de qualificação da mão de obra para inserção no mercado de trabalho, servindo como uma ferramenta para aproveitar o excedente do trabalhador ao sistema capitalista; b) que existem outros fatores que influenciam na renda dos indivíduos, além da escolaridade, como sua própria inteligência individual, seu nível social e, até mesmo, a segmentação dos mercados.

As diversas correntes de pensamentos relacionadas ao conceito de capital humano expõem a educação e a qualificação ou aprimoramento profissional para o trabalho como eixo central. Não há interesse de apropriar-se de uma ou outra vertente e defendê-la, mas sim correlacionar que o trabalho e a educação presentes nas discussões do capital humano são também direitos sociais garantidos pela Lei maior do país, portanto direitos os quais a coletividade deve acessar.

De outra forma, entende-se que o capital humano por si só não deveria compreender-se por sua condição de utilidade do humano como capital; sobretudo, deveria atribuir a esse humano possibilidades reais de acesso à educação e ao trabalho, concretizadas na realidade cotidiana, considerando-se logicamente, o acesso efetivo a esses direitos sociais garantidos constitucionalmente.

Procedimentos metodológicos da pesquisa

A região de aplicabilidade da pesquisa foi o vale do Paraíba paulista, doravante denominada VPP, que possui uma representatividade considerável entre o número de habitantes e o número de pessoas presas, quando comparada ao Estado de São Paulo, conforme apontam os dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), órgãos estes consecutivamente ligados ao

governo federal e ao governo estadual de São Paulo (DEPEN, 2011; SAP, 2009).

O VPP possui um ambiente de negócios aquecido com instalações de empresas na área industrial, comercial e prestação de serviços, dentre outras (FONSECA e KAMIMURA, 2010). A região também tem nela instaladas Unidades Prisionais (UP's) e Centrais de Atendimento ao Egresso e Familiar (CAEF's), portanto, conta com pessoas egressas que demandam políticas públicas.

Para a realização da pesquisa realizou-se um estudo de caso com egressos na CAEF do município de Taubaté, de forma a se conhecer a realidade dos egressos quanto ao acesso a direitos sociais, principalmente 'educação e trabalho'. No período de realização da pesquisa, compareceram 418 egressos na CAEF em estudo, pelos quais foi realizada análise documental de suas fichas de identificação.

Para a condução de todo o estudo, utilizaram-se as seguintes fontes: documentos, entrevista semiestruturada, observação não participante e, também, pesquisa bibliográfica.

Por apresentar estatisticamente os dados levantados por meio da pesquisa documental, denota-se uma abordagem quantitativa para esta pesquisa. Ao mesmo tempo, compreende-se a necessidade de utilizar-se de outros instrumentos, como a observação e a realização de entrevistas, bem como de enfatizar um contexto integrado de informações que se relacionem ao todo, o que caracteriza a abordagem como qualitativa à pesquisa. Portanto, com base em Bryman (1995), a presente pesquisa possui abordagem mista, ou seja, quantitativa e qualitativa.

Quanto ao delineamento, tem-se um estudo de caso que, de acordo com Yin (2001, p. 20), pode ser utilizado em situações como "[...] pesquisa de planejamento regional e municipal, como estudos de plantas, bairros ou instituições públicas". O autor afirma que o estudo de caso pode contribuir na compreensão de fenômenos individuais, organizacionais, sociais e políticos, daí sua importância metodológica para esta pesquisa.

No intuito de buscar respostas para o problema deste estudo, realizaram-se entrevistas pelo critério da acessibilidade, convidando-se diariamente os primeiros egressos que compareciam na unidade em estudo, para que respondessem a um roteiro de entrevistas. Oliveira (2007) define amostragem por acessibilidade como uma amostra não probabilística, portanto sem rigor estatístico, tendo a quantidade de participantes baseada na vontade do indivíduo de participar ou não da pesquisa. Alcançou-se assim uma amostra de 18 egressos, participantes da pesquisa.

Para formar um banco de dados, buscou-se compilar os dados em planilha de ExcelTM, criando assim um arquivo com base de dados para estudar o perfil dos egressos. Yin (2001) afirma que não se pode omitir uma revisão completa das evidências documentais existentes. A análise de conteúdo é uma das formas que melhor se adequa à investigação qualitativa, segundo Bardin (2002). Essa análise foi adotada para analisar as entrevistas.

Resultados e Discussão

Tratando-se de uma pesquisa realizada em somente uma CAEF, localizada em um município de uma região específica, neste caso o VPP, os resultados da análise documental das fichas de identificação remetem e comprovam dados nacionais, portanto demandam políticas públicas locais, regionais e nacionais. O DEPEN lançou dados referentes a 2010 que apresentavam uma maioria de presos do sexo masculino, jovens de 18 a 24 anos, seguidos por 25 e 29 anos, considerados negros em 15,82% e pardos em 40,53%, que praticaram furtos, assaltos, receptações, dentre outros crimes (DEPEN, 2011).

Em resumo, a população carcerária e a população egressa são, em sua maioria, representadas por homens jovens, não brancos (negros e pardos), que cometem crimes contra o patrimônio e possuem baixa escolaridade. Não se obteve entrevista com nenhuma mulher. Pela análise documental, a proporção de mulheres que compareceram à unidade no período da pesquisa foi de 8%. Devido ao critério definido para a aplicação das entrevistas, por acessibilidade, foram entrevistados os primeiros egressos que comparecerem para assinar seus benefícios, e, dentre estes, nenhum era do sexo feminino.

Salienta-se que outras informações também foram comprovadas por dados nacionais, como o acesso ao trabalho e à educação durante a prisão. Dentre os presos no Brasil, até o período de junho de 2010 somente 10,07% estudavam e 22,01% trabalhavam. O nível de escolaridade foi representado por uma maioria com ensino fundamental incompleto, proporcionalmente a 42,22%, seguido por ensino fundamental completo em 15,01%, alfabetizados em 11,67%, ensino médio incompleto em 10,30%, ensino médio completo em 7,17% e 5,95% não alfabetizados (DEPEN, 2011). Neste estudo também se evidenciou a baixa escolaridade dos egressos, na maioria com o ensino fundamental incompleto.

Foucault (1987) afirma que os crimes contra o patrimônio aumentam em detrimento do acirramento de um sistema de produção de bens. Isso também ficou evidenciado, nos resultados que apontaram o motivo da prisão dos egressos em estudo, pela prática de crimes na maioria das vezes relacionado a furtos, roubos, latrocínios, danos, receptações, extorsões, estelionatos, ou seja, atrelados à posse de bens materiais, presentes no modo de produção capitalista. Tal motivo está também na caracterização do perfil nacional dos presos que convivem nas prisões brasileiras.

Os resultados da pesquisa apresentaram o aumento de atendimentos sociais, jurídicos e psicológicos durante o período de prisão. Conota-se que o Estado não investe em ações de prevenção nessas áreas, ao menos não suficientemente para que os participantes da pesquisa tivessem acesso a elas antes de serem presos, tanto é que novamente os índices diminuíram, depois da prisão. O mesmo ocorreu com a participação em projetos sociais.

Baratta (2002) defende que, antes do 'tratamento penitenciário' propor a 'ressocialização', ele deveria, na verdade, discutir a 'socialização'. Cita a necessidade de um *continuum*, que significa a compreensão de família, escola, assistência social, organização cultural e instrução que se estenda ao período pós-prisão. O autor defende que a política social não pode ser feita sem política educacional.

A Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (CRSC) aponta que, tanto presos quanto egressos, acessam atendimentos sociais, psicológicos e jurídicos durante e após a prisão (CRSC, 2011). Evidencia-se, assim, que a ação técnica de medida burocrática citada por Vieira (2004) de fato não aponta a emancipação dos indivíduos somente pelo acesso aos direitos sociais. Qual tem sido o trabalho desenvolvido por assistentes sociais, psicólogos e advogados com os presos e egressos? O número de atendimentos apontados pela CRSC são muitos, porém quais são os resultados efetivos evidenciados pelos egressos prisionais, quanto aos efeitos do acesso a esses direitos?

A fala dos participantes evidenciou que, antes da prisão, houve pouco atendimento jurídico e social, e que isso aumentou durante a prisão e voltou a diminuir após. Responderam que, no período em que ficaram presos, não foram preparados para a vida egressa. Observa-se que o acesso aos direitos sociais por si só não gera efeitos; os efeitos devem advir da qualidade desse acesso.

A prestação do acesso à educação não foi priorizada aos presos durante o confinamento. Um dos egressos que estudou durante a prisão afirma considerar-se analfabeto, afirmando não saber nem ler e nem escrever, somente assinar o próprio nome. Novamente se verifica que há necessidade de repensar a qualidade dos serviços prestados para presos e egressos.

A Lei de Execução Penal (LEP) traz o trabalho como uma obrigação aos presos ainda assegura que eles podem se mantidos em funções compatíveis com as que já praticavam anteriormente (BRASIL, 2009c). Ao menos no grupo pesquisado, isso não ocorreu, visto que os egressos, durante a prisão, exerceram atividades sem profissionalização alguma e não relacionadas às que faziam anteriormente. Isso corrobora afirmações de Foucault (1987), quanto ao fato de que a função do trabalho no presídio é não ensinar nada aos presos para que se assegure que nada poderão fazer.

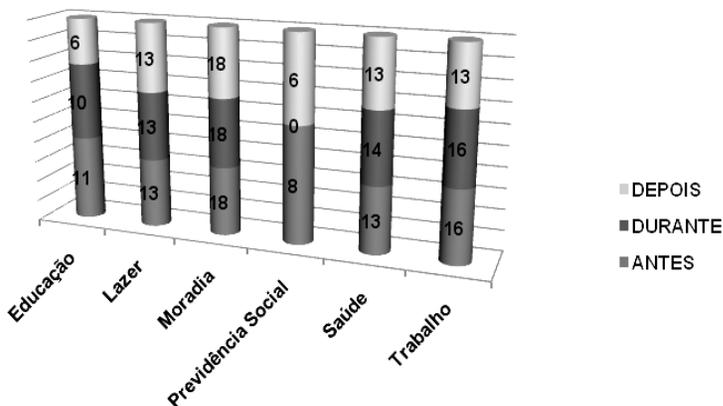
O trabalho inútil que Foucault (1987) afirmara ser proporcionado pelos presídios evidenciou-se nas falas dos egressos. As atividades realizadas em sua maioria estavam relacionadas a faxina, artesanato, jardinagem e serviços gerais, sem a função de profissionalizar e capacitar pessoas para buscar inserção no mercado de trabalho. Sequer a função dita "ressocializadora", sugerida pela pena privativa de liberdade, foi alcançada, como já pensavam Torres (2005); Dhamer Pereira e Dantas (2009); Wacquant (2004). Verificou-se que a remissão por tempo de trabalho estimula e reforça a exploração do

trabalho nos presídios, e que a educação e qualificação profissional ganham menos proporção no período de cumprimento da condenação.

Outra evidência dentre os resultados desta pesquisa que demanda discussão é o motivo pelo qual os egressos interromperam seus estudos na infância. Esse motivo esteve relacionado às necessidades de participação no sustento financeiro dos familiares, o que os levava a interromper os estudos e trabalhar ainda na infância. Como afirma Vasconcellos (2006), quanto ao futuro de um país em buscar seu desenvolvimento, requer decidir se as crianças devem trabalhar ou estudar. No caso dos egressos deste estudo, eles tiveram em boa parte a primeira opção.

O Gráfico 1, aponta o acesso dos direitos sociais. Os direitos 'saúde, lazer e moradia' mantiveram índices de acesso muito próximos em relação aos três períodos evidenciados (antes, durante e após a prisão).

Gráfico 1 – Direitos sociais



Fonte: Dados da Pesquisa.

Observou-se dentre os resultados da pesquisa que o acesso a 'educação e trabalho' diminuiu no período após a prisão. Os egressos estudaram mais antes de serem presos, menos durante a prisão e ainda menos depois que saíram. A prioridade dos egressos ao sair da prisão é retornar ao trabalho, visto que muitos familiares dependem de suas rendas. As falas dos egressos denotaram o trabalho como necessidade de sobrevivência pessoal e familiar, e não como retorno moral à sociedade. A legislação garante o trabalho ao preso, mas não ao egresso. Quando ele deixa a unidade prisional, deixa-a como mais um desempregado em busca de inserção no mercado de trabalho. Nenhum dos participantes da pesquisa que trabalhavam em empresas conveniadas com os presídios teve continuidade na prestação de serviços no período após a prisão.

ARTIGOS

Os dados do município onde foi realizada a pesquisa apresentaram que as admissões no mercado de trabalho demandam muitas profissões exercidas nos presídios. No entanto, não se busca o objetivo da qualificação, e apenas se cumpre a legislação, voltando o trabalho prisional para a laborterapia. Nada é feito para garantir o trabalho ao egresso prisional, como uma política efetiva de emprego.

Dentre os respondentes, 44,44% afirmaram que seus trabalhos na prisão eram importantes para o desenvolvimento regional, visto que aquilo que produziam, ou seja, os produtos de seus trabalhos na prisão, alcançariam outras pessoas fora dela, e que poderiam exercer essa atividade de artesanato quando saíssem. No entanto, nenhum participante informou ter realizado essas atividades após a prisão; sobretudo, buscaram encontrar emprego no mercado de trabalho.

Evidenciou-se que, durante a prisão, nenhum egresso entrevistado obteve o direito ao recolhimento previdenciário; portanto, os participantes desta pesquisa apresentam-se como jovens que, durante o período em que estiveram presos, somaram um novo tempo de "desproteção social", frente ao regime geral da previdência social no Brasil, embora esteja previsto na legislação o direito à contribuição. Esse direito, garantido no artigo 40, da inciso III, da LEP (BRASIL, 2009c), foi vedado a todos os participantes da pesquisa, enquanto estiveram presos.

O trabalho na prisão não está consolidado à luz das mesmas legislações que regulamentam a profissão de outros trabalhadores (BRASIL, 2009c). Isso denota a contradição da LEP em relação ao trabalho como 'dignidade humana'. Aí está o interesse maior dos presos em trabalhar por remissão de pena do que por salário, muito menos por aprendizagem e tampouco para exercer qualquer atividade para ocupar o tempo durante a vida no cárcere.

Essa realidade das práticas de trabalho na prisão, compreendida dentre as falas dos participantes desta pesquisa, egressos prisionais da região do VPP, remete à realidade de outras regiões. Uma pesquisa aplicada na Penitenciária do Estado de Foz do Iguaçu, por Shikida e Brogliatto (2008), aponta que os trabalhos realizados por presos relacionavam-se a barbearia, lavanderia, plantio, costura de bolas, confecção de uniformes, preparação da alimentação e artesanato.

Enquanto trabalhavam na prisão, os presos não receberam nenhuma preparação para a vida egressa. Esta pesquisa foi realizada com pessoas que já não se encontravam confinadas, porém, expressa as experiências vivenciadas como fruto de um confinamento temporário. As pessoas são presas temporariamente, algumas ficam presas mais tempo, outras menos, mas, quando saem, retornam ao convívio com seus familiares e suas comunidades, bairros ou região. Um dos maiores desafios apontados pelos egressos prisionais é alcançar trabalho para sobrevivência pessoal e familiar e não ser discriminado por sua passagem no cárcere.

As expectativas dos egressos, em relação ao trabalho, é aceitar o primeiro serviço que aparecer, ainda que em profissões inferiores em relação às que exerciam anteriormente à prisão, conforme observado nos índices após a prisão presentes na pesquisa. Tal fato é reforçado pelas dificuldades enfrentadas em relação aos antecedentes criminais e à baixa escolaridade daqueles que saem, e também pela falta de profissionalização. Essa prioridade relaciona-se à sobrevivência e não é determinada por escolhas próprias. Mesmo os egressos que não estudaram, apontaram como expectativas para a família, o investimento nos estudos dos filhos. O apoio familiar foi apontado como aspecto motivador no período pós-prisão.

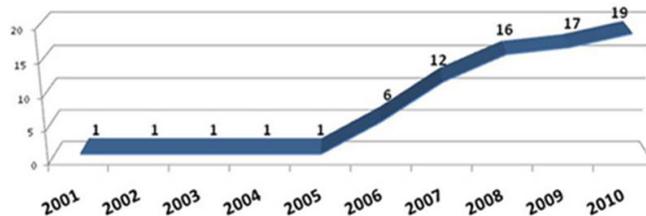
Através das leituras proferidas, evidenciou-se que o investimento em capital humano ocorre conforme as ideologias de seus interessados, sejam eles as empresas privadas ou o próprio governo, e que tal investimento busca capacitar e qualificar mão de obra para a prestação de serviços. Esse capital humano dialoga com os direitos sociais quando especificamente estão em foco os direitos 'educação e trabalho'. Esse diálogo estende-se ao desenvolvimento, na visão de Sen (2002), como a expansão de potencialidades humanas e oportunidades de acesso a direitos e enfrentamento de desigualdades.

Identificou-se dentre os resultados da pesquisa que não houve investimento em qualificação profissional, para os presos e egressos, sequer voltado minimamente aos conceitos de capital humano aqui trabalhados.

Shikida e Brogliatto (*apud* COTES, 2005) afirmam que "[...] o trabalho prisional volta também para o desenvolvimento das habilidades dos detentos em função das necessidades de mercado". No grupo estudado, não se observou o desenvolvimento de habilidades, tampouco a preparação para o mercado de trabalho, o que significa que sequer os conceitos mínimos para constituir um capital humano para o desenvolvimento regional foi identificado.

Verificou-se que na região de realização da pesquisa estão instaladas empresas no ramo do comércio, serviços e indústrias, com um PIB representativo para o Estado de São Paulo. Dados do SEBRAE apontavam, até 2009, a presença de 3.820 indústrias, 13.307 comércios e 20.669 prestadoras de serviços na região do VPP (FONSECA, QUINTAIROS e KAMIMURA, 2010). A mesma região tinha até o ano de 2010, 13 unidades prisionais e 02 centrais de atendimentos aos egressos e familiares. Como esses presídios ou CAEFs dialogam com os empreendimentos da região?

A existência da CAEF como uma central que presta atendimentos aos egressos e seus familiares representa um espaço possível para atendimento de demandas básicas, como regularização de documentações, atendimentos psicológicos, sociais e jurídicos. Sua missão prevê a busca do fortalecimento da cidadania, da autonomia e da identidade (CRSC, 2011). Foi a partir do ano de 2006 que as CAEF's passaram a instalar mais unidades no Estado de São Paulo. O Gráfico 2 evidencia a expansão das CAEF's.

Gráfico 2 – Expansão das CAEFs

Fonte: CRSC (2011).

O estudo na CAEF de Taubaté revelou que, no mês de realização da pesquisa, 64% dos egressos prisionais estavam desempregados, excluídos do processo de crescimento que a região vivencia. Nesse caso, caberia a CAEF buscar parcerias com as empresas e escolas profissionalizantes locais? Esses dados estatísticos são fundamentais para se conhecerem as demandas dos egressos e então elaborar projetos, programas específicos para essa população. A CAEF tem o compromisso ético-político de articular a rede social de apoio, serviços e políticas (CRSC, 2011); portanto, compreende-se que é de sua responsabilidade fazer a interlocução com a região onde está inserida, em busca de parcerias em prol da inserção dos egressos no mercado de trabalho.

O acesso efetivo a políticas públicas específicas para os presos e egressos prisionais pode apresentar algumas possibilidades, bem como parcerias entre órgãos gestores. As possibilidades a esses egressos em estudo, relacionam-se ao espaço que possam ocupar no mercado de trabalho, para garantir a sobrevivência pessoal e familiar, em uma região que apresenta índices de crescimento.

A iniciativa do Programa Pró Egresso, criado em 2009, já tem dados publicados pela CRSC, referente ao ano de 2010. Foram 2.269 egressos cadastrados no programa para vagas de emprego (CRSC, 2011). Não se divulgou quantos desses egressos alcançaram de fato o trabalho. Nas entrevistas com os participantes da pesquisa, evidenciou-se, nas suas falas, que os antecedentes criminais são uma das maiores dificuldades para manterem-se empregados, principalmente em decorrência de preconceitos. Ainda que se invista em capital humano para o desenvolvimento regional, dentro e fora das prisões, o egresso deixa a prisão com marcas e consequências dessa experiência; portanto, a prisão é compreendida, aqui, como dificultadora desse investimento em capital humano.

No período de realização da pesquisa, dentre os 418 egressos que compareceram à CAEF, somente 33 foram cadastrados no Programa Pró Egresso. Dentre os 18 participantes da pesquisa, todos afirmaram não conhecer as políticas voltadas para egressos. Evidencia-se a necessidade de

maior divulgação do papel da CAEF entre eles. Essa divulgação pode começar ainda nos presídios, visto que a CAEF é um espaço identificado como um prestador de serviços específicos para essa população.

Além da divulgação da CAEF, é necessário que os serviços sejam prestados com qualidade de acesso aos egressos e seus familiares. É necessário identificar as condições concretas de acessibilidade ao mercado de trabalho e buscar parcerias com a região. Parcerias com escolas profissionalizantes como SESI, SENAI, SENAC são algumas possibilidades.

Conclusão

A governança é uma forma de gestão entendida como fundamental, nesse processo de mediação entre os órgãos públicos, em suas esferas municipais, estaduais e federais. Identificar as demandas do mercado de trabalho e direcionar políticas públicas setoriais é papel dos gestores. Esta pesquisa traz dados locais que se sobrepõem aos dados nacionais, e ambos representam a realidade de um país que necessita avançar na efetivação de políticas para presos e egressos prisionais, aliás, mais do que isso, investir em educação e trabalho antes mesmo de eles chegarem a esse patamar de dificuldades. Os adolescentes e jovens precisam de cuidados e políticas específicas voltados para suas realidades.

Aqueles que já vivenciaram as experiências da prisão carregam consigo as consequências sociais do aprisionamento. Embora a lei considere o egresso até 01 ano após a pena, as pessoas que deixam a prisão carregam consigo um estigma para toda sua vida o que dificulta a inserção no mercado de trabalho. Ainda restam perguntas: O que a região do VPP tem feito com seus egressos prisionais? Como eles têm alcançado seus direitos sociais? Como têm convivido em grupos sociais? Quais são as parcerias existentes na região?

A CRSC, em seu *site* oficial, relata os resultados de suas experiências com o Programa Pró Egresso, em parceria com a SERT, por meio do "Emprega São Paulo", "Times de Emprego" e "Frente de Trabalho" (CRSC, 2011). A Coordenadoria afirma que esse programa faculta aos administradores dos órgãos do Estado a contratação de até 5% de egressos prisionais, assim como prevê a legislação (SÃO PAULO, 2009). Esta é uma iniciativa propositiva para a empregabilidade formal dos egressos prisionais.

Na região do VPP, evidenciou-se a 'exclusão da exclusão' dentre os egressos estudados, visto que eles vivenciavam, antes mesmo de serem presos, o não acesso a alguns direitos, dentre eles educação, que se perpetuou pelo aprisionamento e se corrobora fora das prisões, porém, esta realidade se estende ao perfil de presos e egressos de todo o Brasil.

Um dos grandes desafios para o governo e a sociedade civil, além do investimento em educação, trabalho, profissionalização e qualificação, está, sobretudo, a responsabilidade de intervir em ações efetivas junto a população em geral para o fortalecimento da cidadania e o respeito mútuo aos sujeitos

ARTIGOS

coletivos que convivem em sociedade, até mesmo porque, conforme afirma TORRES (2005), todos nós convivemos em sociedade e não é possível estar fora dela, sendo que a prisão não deixa de ser mais uma das representações de desigualdade social existentes no modo de produção capitalista.

Kely Hapuque Cunha Fonseca é Assistente Social, Especialista em Política Social e Gestão Institucional, Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional. Universidade de Taubaté.

E-mail: kely_hapuque@hotmail.com

Quésia Postigo Kamimura é Doutora em Saúde Pública pela USP. Professora do Programa de Gestão e Desenvolvimento Regional, Universidade de Taubaté.

E-mail: qkamimura@gmail.com

Referências

ALMEIDA, Edson Pacheco de; PEREIRA, Rosângela Saldanha. Críticas à teoria do capital humano: uma contribuição à análise de políticas públicas em educação. *Revista de Educação Pública*, Cuiabá, v. 9, n. 15, jan.-jun. 2000.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Editora 70, 2002.

BEHRING, Elaine R. O Brasil e a mundialização do capital: privatização, deslocalização e flexibilização das relações de trabalho. In: SERRA, Rose (Org.). *Trabalho e reprodução: enfoques e abordagens*. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2001. p. 107 – 132.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 05 de outubro de 1988. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2009a.

_____. *Decreto lei nº 2.848*, de 7 de dezembro de 1940. São Paulo: Saraiva, 2009b. p. 53-128.

_____. *Lei nº 7.210*, de 13 de julho de 1984. São Paulo: Saraiva, 2009c. p. 339-365.

BRYMAN, Alan. *Research Methods and organization studies*. London: Routledge, 1995.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Apoio aos familiares e egressos do sistema penitenciário: acolhendo egressos e familiares e resignificando a condenação*. São Paulo: Conselho Federal de Psicologia, 2005. 91 p. (mimeo).

COTES, Paloma. Crime, castigo e trabalho. *Época*, Rio de Janeiro, n. 402, p. 34-41, jan. 2005. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,EDG73008-6009-402,00.html>>. Acesso em: 28 mar. 2007.

CRSC. Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania. *Home*. 2011. Disponível em: <www.reintegracao-social.sp.gov.br>. Acesso em: 10 abr. 2011.

DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. *Base de Dados Execução Penal*. 2011. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/depen/data/Pages/htm>>. Acesso em: 15 jan. 2011.

DHAMER PEREIRA, Tânia Maria; DANTAS, Rosilene (Orgs). *Ética e Direitos: ensaios críticos. Notas reflexivas sobre a relação de custódia e o exercício profissional: o caso do hospital de custódia e tratamento psiquiátrico*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 139–158.

FONSECA, Kely Hapuque Cunha; KAMIMURA, Quésia Postigo. Um relato de pesquisa com egressos do sistema penitenciário: um estudo realizado numa central de atendimento ao egresso e familiar na região do Vale do Paraíba Paulista. In: *Mostra de Pós Graduação - UNITAU*, 9., Taubaté, 2010.

FONSECA, Kely Hapuque Cunha; QUINTAIROS, Paulo César Ribeiro; KAMIMURA, Quésia Postigo. O ambiente de negócios no Vale do Paraíba Paulista: um estudo sobre os municípios de Taubaté, Jacareí e São José dos Campos. In: *Encontro Latino Americano de Pós-graduação - UNIVAP*, 14., São José dos Campos, 2010.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramalheite. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. *A microfísica do poder*. Org. e Trad. de Roberto Machado. 9. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

KUZNETS, Simon. *Capital in the American Economy: Its Formation and Financing*. Princeton: Princeton University Press, 1961.

LIMA, Ricardo. Mercado de trabalho: o capital humano e a teoria da segmentação. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 217-72, abr. 1980

ARTIGOS

MARTINS, Carlos Benedito. *O que é sociologia*. São Paulo: Brasiliense, 1994.

MARX, Karl. *O capital*: edição resumida. Trad. Ronaldo Alves Schimidt. 7. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

MEDEIROS, José Adelino de Souza. Alcance e limitações da teoria do Capital Humano: diferenças de ganhos no Brasil em 1973. *Ensaio econômico*, São Paulo, v. 17, p. 1-187, 1982.

MINCER, Jacob. Investment in human capital and personal income distribution. *Journal of Political Economy*, Chicago, v. LXVI, n. 4, p. 281-302, 1958.

MOLINA, Vera Lúcia Ignacio. *Negociações pelo alto*: um estudo sobre a formulação das políticas de saúde em São José dos Campos, de 1980 a 1996. Taubaté: Cabral Livraria e Editora Universitária, 2004.

OLIVEIRA, Adriana Leônidas de. Comportamento Organizacional e Pesquisa Qualitativa: Algumas Reflexões Metodológicas. In: CHAMON, Edna Querido de Oliveira (Org.). *Gestão e Comportamento Humano nas Organizações*. Rio de Janeiro: Brasport, 2007, p. 180-205.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. *Direito e prática histórica da execução penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

SACHS, Ignacy. Inclusão social pelo trabalho decente: oportunidades, obstáculos, políticas públicas. *Estudos avançados*, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 23-49, maio-ago. 2004.

SANTOS, Márcia Maria; ALCHIERI, João Carlos; FLORES FILHO, Adão José. Encarceramento humano: uma revisão histórica. *Revista Interinstitucional de Psicologia*, Uberlândia, v. 2, n. 2, p. 170-181, jul.-dez. 2009.

SÃO PAULO. *Decreto n. 55.126, de 7 de dezembro de 2009*. Disponível em <<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto%20n.55.126,%20de%2007.12.2009.htm>>. Acesso em: 10 jun. 2012.

SAP. Secretaria de Administração Penitenciária. *Base de Dados Principal*. 2009. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/principal.html.php>>. Acesso em: 15 jan. 2011.

SCHULTZ, Theodore Wiliam. *O valor econômico da educação*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SHIKIDA, Pery Francisco Assis; BROGLIATTO, Sandra Regina Machado. O trabalho atrás das grades: um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF (PR). *Revista de Gestão e Desenvolvimento Regional*, Taubaté, v. 4, n. 1, p. 128-154, jan.-abr. 2008.

TOLEDO, Enrique de la Garza. Neoliberalismo e Estado. In: LAURELL, Asa Cristina (Org.). *Estado e políticas sociais no neoliberalismo*. São Paulo: Cortez, 1997. p. 71-89.

TORRES, Andréia Almeida. Para além da prisão: Experiências significativas do Serviço Social na Penitenciária Feminina da Capital/SP (1978-1983). 2005. 179 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

VASCONCELLOS, Marco Antônio Sandoval. *Economia micro e macroeconomia*. São Paulo: Atlas, 2006.

VIEIRA, Evaldo. *Os direitos e a política social*. São Paulo: Cortez, 2004.

WACQUANT, Loïc. A aberração carcerária à moda francesa. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 47, n. 2, p. 215-232, 2004.

YIN, Robert. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. Porto Alegre: Bookman, 2001.

Texto recebido em 11/06/2012.

Aprovado em 23/10/2012.